



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência n.º 416/2025 - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 416/2025

1. OBJETO

Contratação da Empresa especializada em fornecimento, distribuição, comercialização de energia elétrica bem como os serviços exclusivos da concessionária, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica em média tensão para as instalações do **Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial do Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II)** do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, localizado na área da Academia de Bombeiros Militar (ABM), SPO, SHCS – Plano Piloto, Brasília/DF, CEP 70380-970, conforme os termos da Resolução nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021, em vigor da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, e suas respectivas atualizações, bem como outras resoluções posteriores que venham sucedê-las ou substituí-las.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento de energia elétrica é essencial e uma necessidade permanente para o funcionamento das unidades administrativas e pedagógicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). No presente caso, a contratação visa habilitar o serviço de **fornecimento de energia elétrica em média tensão para as instalações do Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial do Colégio Militar Dom Pedro II (COSEA/CMDPII)**, localizado no Plano Piloto – Brasília/DF, considerando a necessidade de formalização de contrato específico sob a égide da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Vale ressaltar que já existe contrato firmado pelo CBMDF com a concessionária Neoenergia, abrangendo o fornecimento de energia a diversas unidades da Corporação. Entretanto, torna-se indispensável a formalização de contrato individualizado para o COSEA/CMDP II, medida que atende às exigências legais e assegura segurança jurídica e orçamentária, sobretudo por se tratar de instituição de ensino cuja continuidade dos serviços educacionais e administrativos depende diretamente de fornecimento energético regular e estável.

Importa destacar, ainda, a existência da **Nota Técnica nº 253/2024 – CBMDF/GABCG/ASJUR (154460269)**, que analisou a possibilidade de o CBMDF custear despesas relacionadas ao funcionamento do Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II), especialmente quanto às instalações físicas situadas na área militar da Academia de Bombeiros. A Nota registra que o arcabouço normativo atual impõe limitações ao custeio de atividades finalísticas do colégio. Contudo, decisões e manifestações do Tribunal de Contas do Distrito Federal reconhecem que o CMDP II utiliza bens, instalações e pessoal da Corporação, admitindo, portanto, a aplicação de recursos públicos para a manutenção das estruturas físicas pertencentes ao patrimônio do CBMDF, desde que não se confundam com o custeio pedagógico ou operacional da unidade escolar.

Assim, a Assessoria Jurídica concluiu ser juridicamente possível o custeio, pelo CBMDF, das despesas referentes às instalações físicas do CMDP II que integrem o patrimônio da Corporação, desde que a Seção de Administração Patrimonial/DIMAT confirme formalmente a titularidade desses

bens. Por essa razão, reforça-se a necessidade de formalização do contrato individualizado.

Ademais, trata-se de serviço de duração continuada e de natureza essencial, sem o qual haveria comprometimento das atividades acadêmicas, administrativas e de apoio logístico desempenhadas pelo Colégio Militar Dom Pedro II. O Parecer Referencial nº 58/2024 – PGDF/PGCONS (139052809) estabelece que o contrato de fornecimento de energia elétrica poderá ter prazo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Em razão dessas características, esse tipo de contrato não se submete à restrição de prazo de vigência determinada, prorrogável até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, mostra-se inadequado que o CBMDF seja compelido a prorrogar, ano a ano, um contrato idêntico, gerando custos administrativos desnecessários. Nesse sentido, a Administração poderá adotar o disposto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a celebração de contratos de vigência indeterminada nos casos em que a Administração seja usuária de serviço público prestado em regime de monopólio, desde que assegurada a previsão orçamentária anual.

Diante da sensibilidade do fornecimento de energia elétrica para o pleno funcionamento do COSEA/CMDPII e da necessidade de garantir estabilidade operacional e previsibilidade orçamentária, recomenda-se a formalização de contrato específico de fornecimento de energia elétrica junto à distribuidora local (Neoenergia), por meio de contratação direta – inexigibilidade de licitação –, com vigência por prazo indeterminado.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem utilizados nesta contratação estão previstos no Memorando nº 1184 (185915282), o qual indica a **Natureza de Despesa (GND)** prevista no **PARF 2025 (4ª versão)**, sob o número **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros**, com valor demandado para 2025 de **R\$ 77.783,22**.

Além disso, a despesa projetada para 2026, no montante de **R\$ 512.809,83**, foi prevista no **PLOA** e constará no **PARF** do respectivo exercício, conforme disposto na **Nota Técnica nº 253/2024 – CBMDF/GABCG/ASJUR (154460269)**.

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO NÃO SER BEM DE LUXO

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e art. 73 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

5. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 exemplifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
- III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente objeto não se enquadra no rol exemplificativo e será processado sem a utilização deste instrumento auxiliar, pois:

1. O objeto não apresenta demanda frequente ou recorrente. Trata-se de necessidade pontual, com execução em única contratação. Nestas condições, a adoção do SRP não agrupa eficiência, sendo mais adequada a realização de pregão para contratação imediata.
2. O objeto é customizado às especificidades operacionais do CBMDF, sem padronização viável para demais órgãos. Inexistem ganhos de escala ou sinergias que justifiquem gestão centralizada de preços. Portanto, não se mostra conveniente a adoção do SRP com vistas a múltiplos participantes.
3. O quantitativo do objeto encontra-se plenamente definido e determinável no ETP/Termo de Referência, com cronograma e volumes certos, sem variações sazonais relevantes. Diante da previsibilidade da demanda, a contratação via SRP não se justifica, recomendando-se uma contratação única com escopo fechado e entrega conforme cronograma estabelecido.

6. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando a inviabilidade de competição, como preconiza o caput do art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, não será atendido o tratamento preferencial às entidades preferenciais conforme a Lei Complementar 123 de 2006, a Lei nº 4.611 de 2011 e o Decreto nº 35.592 de 2014.

7. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso I do artigo citado prevê que aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas, uma vez que nem sempre o caso concreto se amolda aos dispositivos legais.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se compararam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

As observações do julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que **esse serviço é prestado em regime de exclusividade**, não existindo possibilidade de competição. Evidencia-se, portanto, a singularidade do serviço a ser realizado pela pretendida.

8. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A solução a ser contratada consiste no fornecimento de energia elétrica em corrente alternada trifásica, com frequência de 60 (sessenta) Hertz, tensão nominal entre fases de 13.800 (treze mil e oitocentos) volts e carga instalada de 225 kW.

O faturamento será realizado na modalidade tarifária que apresentar melhor relação custo-benefício, considerando o perfil de consumo da unidade consumidora, sempre em conformidade com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Responsabilidades da Concessionária

- Garantir o fornecimento de energia elétrica em condições técnicas adequadas, assegurando grau de continuidade e confiabilidade, inclusive em situações de variações momentâneas de tensão causadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.
- Indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados por interrupções, variações ou perturbações do fornecimento de energia, salvo nos casos em que tais ocorrências estejam dentro dos limites regulatórios definidos pelo poder concedente, sejam atribuíveis ao consumidor, ou decorram de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- Responder pelos danos causados ao consumidor por seus agentes, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa.
- Viabilizar o fornecimento, operação e manutenção do sistema elétrico até o ponto de entrega, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Regras de Operação e Continuidade

- Os critérios de segurança, qualidade e continuidade da rede de distribuição obedecerão às normas da ANEEL, complementadas pelos procedimentos e padrões técnicos da concessionária, no que couber.
- O fornecimento de energia e seus padrões de continuidade serão regidos pelos limites e parâmetros estabelecidos pela ANEEL.
- Nos casos em que a unidade consumidora não possa prescindir de fornecimento ininterrupto, será de sua responsabilidade técnica e financeira a implantação de fontes alternativas de energia elétrica, adequadas ao grau de exigência das atividades desenvolvidas, para suprimento durante eventuais interrupções não programadas.

A **demand**a **contratada**, necessária para este contrato, é de **aproximadamente 225 kW**, considerando o acréscimo gradativo de equipamentos e serviços, tanto para as atividades pedagógicas quanto para atividades administrativas e de manutenção do CMDP II. Cumpre esclarecer que o **valor da energia elétrica é regulado pela ANEEL**, com reajustes anuais que, no Distrito Federal, ocorrem no mês de outubro.

A tabela de tarifas evidencia:

- Diferença de tarifas por subgrupos de média tensão;
- Variação de valores conforme horário de consumo (horário de ponta e fora de ponta);
- Aplicação de penalidades em caso de ultrapassagem da demanda contratada. O **horário de ponta** corresponde ao período de três horas consecutivas de maior demanda, com custo de kWh superior, variável conforme o período do ano.

Outro fator relevante é a **aplicação das bandeiras tarifárias**, acionadas conforme condições de geração de energia:

- Bandeira verde: condições favoráveis de geração de energia. A tarifa não sofre nenhum acréscimo;
- Bandeira amarela: condições de geração menos favoráveis. A tarifa sofre acréscimo de R\$ 0,01885 para cada quilowatt-hora (kWh) consumidos;
- Bandeira vermelha - Patamar 1: condições mais custosas de geração. A tarifa sofre acréscimo de R\$ 0,04463 para cada quilowatt-hora kWh consumido.
- Bandeira vermelha - Patamar 2: condições ainda mais custosas de geração. A tarifa sofre acréscimo de R\$ 0,07877 para cada quilowatt-hora kWh consumido.

- (Fonte: ANEEL – Bandeiras Tarifárias: <https://www.gov.br/aneel/pt-br>)

9. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estabelece-se o **preço total máximo** de R\$ 512.809,83 (quinhentos e doze mil, oitocentos e nove reais e oitenta e três centavos) para o exercício de 2026.

Para o ano de 2025, estima-se um consumo médio mensal de R\$ 38.891,66 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos). Mantém-se, portanto, o valor contratual estimado para 2025 e a projeção para 2026, considerando a demanda contratada de 225 kW, que servirá como parâmetro técnico-financeiro para a celebração do novo contrato.

Quando uma unidade consumidora nova é ligada ao sistema de média tensão, faz-se necessária a aprovação de um projeto elétrico, do qual se extrai a carga instalada da referida unidade.

No presente caso, a contratação tem por objetivo a **celebração de um contrato inédito de fornecimento de energia elétrica em média tensão para o COSEA/CMDPII**, unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal voltada ao **Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II)**. Será utilizada a mesma estrutura de ligação já existente, adequando-se a demanda para o novo contrato a ser firmado.

A **demandada contratada**, necessária para este contrato, é de **aproximadamente 225 kW**, considerando o acréscimo gradativo de equipamentos e serviços, tanto para as atividades pedagógicas quanto para atividades administrativas e de manutenção do CMDP II.

Cumpre esclarecer que o **valor da energia elétrica é regulado pela ANEEL**, com reajustes anuais que, no Distrito Federal, ocorrem no mês de outubro.

Considerando que a missão institucional do CMDP II é voltada à educação e formação de estudantes, aliada à função de apoio administrativo e operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, torna-se necessário que a unidade esteja sempre apta a suportar sobrecargas eventuais em suas instalações elétricas, garantindo a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas.

10. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CBMDF consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade para proceder a inspeções, coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema;

O CBMDF será responsável pela boa guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo interferir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados.

11. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Nos casos de necessidade de execução de serviços de manutenção e reparos programados, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, dando prévio aviso ao CBMDF com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, inclusive pela imprensa, na forma da legislação. Nestes casos, fica a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento.

12.

ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

Os serviços serão contratados por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei 14.133/2021, condicionada à análise e confirmação da DICOA.

13.

VIGÊNCIA

A partir do contrato gerado deste termo, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

14.

PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA apresentará a fatura ao CBMDF para liquidação e pagamento, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

A apresentação da fatura mensal pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer até 10(dez) dias de antecedência do seu vencimento, ou no dia útil seguinte, em caso de feriado bancário.

15.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

16.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do

objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do serviço.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do serviço.

Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, nos termos da legislação em vigor, em especial as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, ressalvado os decorrentes de força maior, previstos em Lei, e assegurado a todo o tempo o amplo direito de defesa;

Apresentar fatura de serviços relativa a cada período mensal, com a especificação dos valores e a discriminação dos serviços prestados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Se a contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93, por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a leitura dos medidores, realização da manutenção nos equipamentos ou ainda para desligamento ou remoção dos mesmos;

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

18. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Distrital nº 44.330/2023.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAIS

Os serviços deverão se pautar no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a

fim de atender às premissas da responsabilidade ambiental desejáveis.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

O fornecimento de energia elétrica, objeto deste termo, obedecerá as disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente, no caso a ANEEL — AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA;

Quaisquer cláusulas deste termo que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal), ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis;

Os direitos e obrigações decorrentes do contrato a ser firmado transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CBMDF terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CONCESSIONÁRIA.

Kemps **RHUAN** Lemos dos Santos - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Subdiretor de Materiais e Serviços e chefe da SEPEC

Matr. 1909306



Documento assinado eletronicamente por **KEMPS RHUAN LEMOS DOS SANTOS - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01909306, Subdiretor(a) de Materiais e Serviços**, em 28/11/2025, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=188283513](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=188283513) código CRC= **263B743B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Nota Técnica N.º 308/2025 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2025.

Senhor Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Assunto: Manifesto de conformidade para fins de execução da despesa.

1. CONTEXTO

1.1. Trata o presente processo da contratação da empresa NEO ENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, CPNJ 07.522.669/0001-92, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica em média tensão para as instalações do Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial do Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

2. RELATO

2.1. Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio do Parecer 760 (189881959) e Cota de Aprovação 991 (189881986) não indicou óbices à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Referencial SEI-GDF n.º 58/2024 - PGDF/PGCONS, bem como decisão constante na Nota Técnica 297 (189645756) e Despacho 189647282.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar a contratação direta com base no inciso I, do art. 74 da Lei nº. 14.133 e em conformidade com o previsto no Decreto distrital nº 44.330/2023, bem como no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 58/2024 - PGDF/PGCONS, razão pela qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.

CNPJ: 07.522.669/0001-92

ENDEREÇO: SMAS S/N, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial CEP 71.219-900

TELEFONE: 116

EMAIL: grandesclientes.bsb@neoenergia.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL

01	Fornecimento de energia elétrica em média tensão para as instalações do Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial do Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	1	Serviço	R\$ 77.783,22 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) para 2025 e R\$ 512.809,83 (quinquinhentos e doze mil, oitocentos e nove reais e oitenta e três centavos) para 2026, conforme Termo de Referência 416 (188283513).
----	--	---	---------	--



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA NUNES DE JESUS - Maj.**
QOBM/Comb. - Matr.01003398, Bombeiro(a) Militar, em 23/12/2025, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador=190546993](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=190546993) código CRC= **E8AC6EA9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF
 Telefone(s): 31930190
 Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00101303/2025-44

Doc. SEI/GDF 190546993



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Assunto: Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 186/2025 - Contratação da NEO ENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, CNPJ 07.522.669/0001-92, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica em média tensão para as instalações do Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial do Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante no Parecer 760 (189881959) e Cota de Aprovação 991 (189881986), bem como os argumentos constantes na Nota Técnica 308 (190546993), **RESOLVE:**

1. **DECLARAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, com base no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a despesa no valor de **R\$ 77.783,22** (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) para 2025 e **R\$ 512.809,83** (quinquzentos e doze mil, oitocentos e nove reais e oitenta e três centavos) para 2026, em favor da NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. - CNPJ: 07.522.669/0001-92, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento, distribuição e comercialização de energia elétrica para o Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial do Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), mediante as razões expostas no Termo de Referência 416 (188283513);
2. **DECLARO** ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número (00053-00101303/2025-44), o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 58/2024 - PGDF/PGCONS, cujo objeto é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, art. 74 incisos I da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em seu sítio eletrônico;
3. **DETERMINAR** o lançamento da Dispensa no Comprasnet visando a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, bem como para a Seção de Contratos a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 228 do Decreto 44.330, de 16/03/2023;
4. **ENCAMINHAR** à Diretoria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

Diretor de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **ELISEU DE SOUZA QUEIROZ - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924777, Bombeiro(a) Militar**, em 23/12/2025, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 190548530](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=190548530) código CRC= **C3649AB5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF

31930190

00053-00101303/2025-44

Doc. SEI/GDF 190548530

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 240/2025

Última atualização 23/12/2025



Local: Brasília/DF **Órgão:** FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF

Unidade compradora: 170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05448380000145-1-000337/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação da NEO ENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA para fornecimento de energia elétrica em média tensão para as instalações do Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial do Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 590.593,05	R\$ 590.593,05

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
SEI_181587310_Estudo_Tecnico_Preliminar___ETP.pdf	23/12/2025 - 17:14:27	Estudo Técnico Preliminar
SEI_188283513_Termo_de_Refencia_416.pdf	23/12/2025 - 17:14:27	Termo de Referência
SEI_190548530_Declaracao.pdf	23/12/2025 - 17:14:27	Ato que autoriza a Contratação Direta

Exibir:

1-3 de 3 itens

Página:

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).